



**MINUTA DO EDITAL**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 700/2024**  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 33/2024**

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À GESTÃO, MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE BAURU/SP.

**PARTE I – PREÂMBULO**

**PARTE II - DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO**

**PARTE III – REGULAMENTO DA CONCORRÊNCIA**

3. DO OBJETO DA CONCESSÃO
4. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO
5. DA VIGÊNCIA E PRAZO
6. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSÃO
7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE GARANTIA DA PROPOSTA, HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO
10. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA
11. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
12. DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRO
13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
14. DAS DECLARAÇÕES
15. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
16. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
17. DA FASE DE JULGAMENTO
18. DOS RECURSOS
19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
21. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO
22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



#### **PARTE IV – RELAÇÃO DE ANEXOS**

ANEXO 1 – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS.

ANEXO 2 – MODELO DE PROCURAÇÃO

ANEXO 3 – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO 4 – MODELO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO 5 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE INEXISTÊNCIA DE PROCESSO FALIMENTAR, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL OU REGIME DE INSOLVÊNCIA, DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO E DE CAPACIDADE FINANCEIRA

ANEXO 6 – DECLARAÇÃO FORMAL ACERCA DAS PRERROGATIVAS REFERENTES AOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE ESTABELECIDOS NO ART. 3º, §2º DA LEI DE LICITAÇÕES  
ANEXO 7 – MINUTA DO CONTRATO.

ANEXO 8 – PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL

ANEXO 9 – JUSTIFICATIVA DA INVERSÃO DE FASES

#### **PARTE I – PREÂMBULO**

1.1. O MUNICÍPIO DE BAURU, por meio da Senhora Prefeita Municipal, usando de sua competência, torna público que se acha aberta, para conhecimento de quantos possam se interessar, que será realizada licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL**, com o critério de julgamento de **MENOR VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA (menor preço)** a ser pago pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no modo de disputa aberto, tendo como finalidade a seleção de proposta mais vantajosa para a CONCESSÃO dos serviços de iluminação pública no município, incluindo a gestão, modernização, otimização, efficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede municipal de iluminação pública de Bauru – SP, a ser processada e julgada em conformidade com a Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, Lei Federal nº 8.987/95, Lei Federal nº 9.074/95, Lei Federal nº 14.133/21, Lei Orgânica do Município de Bauru, Lei Municipal nº 6.787/16, Decreto Federal nº, 8.428/15, Decreto Municipal nº 13.831/18. As referências às normas aplicáveis no Brasil e às aplicáveis especialmente a este EDITAL deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as modifiquem ou substituam.

1.2. A CONCESSÃO aqui referida foi autorizada pela Lei Municipal nº 7.762, de 22 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município de Bauru na data de 23/11/2023.

1.3. A presente licitação será processada e julgada pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO da Prefeitura Municipal de Bauru, nomeada pela Portaria GP 16/2024 e publicada no Diário Oficial do Município de Bauru na data de 06/02/2024.

1.4. O extrato do instrumento convocatório encontra-se disponível, para download gratuito dos interessados, na página [www.bauru.sp.gov.br](http://www.bauru.sp.gov.br) – licitações – licitações abertas, da Internet, sendo que poderão ser obtidos em formato eletrônico na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, 2º andar, Vila Noemy, Bauru/SP, mediante a entrega, no mesmo ato, de mídia eletrônica, em dias úteis, no horário das 8h às 11h30' e das 13h30' às 16h30', até a data anterior à abertura da licitação.



1.5. Na rede de iluminação Pública do Município de Bauru/SP, conforme disposto no CADERNO DE ENCARGOS- ANEXO 1 do CONTRATO, existem **58.444 (cinquenta e oito mil quatrocentos e quarenta e quatro) pontos** de iluminação pública, considerando pontos escuros e demanda reprimida, distribuídos por todo seu território.

1.6. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA e demais valores eventualmente devidos à CONCESSIONÁRIA correrão por conta de dotações orçamentárias: fichas 349, 353 e 354 – Secretaria de Obras.

1.7. O PRAZO DA CONCESSÃO será de **25 (vinte e cinco)** anos contados da DATA DE EFICÁCIA, que marca o início da operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA pela CONCESSIONÁRIA.

1.8. A SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO será realizada no dia 09 de maio de 2025, às 9h, devendo o interessado entregar na Divisão de Licitação, sito na Praça das Cerejeiras, 1-59, 2º andar – Vila Noemy na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, **até o dia e hora informados**, os envelopes de Garantia da Proposta, de Habilitação e de Proposta Comercial a que se refere este Edital 700/2024.

A sessão pública de abertura dos envelopes referentes à garantia da proposta, documentação de habilitação será realizada **às 9h (nove horas) do dia 9 de maio de 2025**, na sala de reunião da **Secretaria Municipal da Administração, sito na Praça das Cerejeiras, 1-59 - 2º andar sala 02, Vila Noemy**, sendo a mesma registrada em Ata e gravada em áudio e vídeo, fazendo parte integrante do processo.

## **I. PARTE II - DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO**

2.1. Para os fins do presente EDITAL e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as seguintes definições aplicam-se às respectivas expressões:

**ABNT:** Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**ADJUDICAÇÃO:** Ato pelo qual a autoridade competente do PODER CONCEDENTE conferirá à PROPONENTE vencedora o objeto da LICITAÇÃO.

**ADJUDICATÁRIA:** PROPONENTE à qual foi adjudicado o OBJETO da LICITAÇÃO.

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** Órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta, federal, estadual, do Distrito Federal e dos municípios.

**AFILIADAS:** Relação de determinada pessoa ou fundo de investimento com qualquer outra pessoa ou fundo de investimento que se caracterize como sua CONTROLADORA, CONTROLADA ou sob controle comum, direta ou indiretamente.

**ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica;

**ANEXOS:** Documentos que integram o presente EDITAL;

**ÁREA DA CONCESSÃO:** Área correspondente ao território do Município de Bauru, englobando a infraestrutura do PARQUE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

**BENS REVERSÍVEIS:** Bens indispensáveis à continuidade dos serviços relacionados ao objeto da CONCESSÃO, os quais serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término do CONTRATO, incluindo, mas sem se limitar aos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, instalações, luminárias, reatores, acessórios, equipamentos para controle e monitoramento remoto da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.



**BENS VINCULADOS À CONCESSÃO:** Bens, integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação e execução adequada e contínua do OBJETO contratado.

**CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR:** Evento imprevisível, inevitável e irresistível, que afeta a execução da presente LICITAÇÃO.

**CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL ou CCO:** Local destinado ao monitoramento e controle do PARQUE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, composto por estrutura física, equipamentos e softwares de tecnologia da informação que permitem a gestão centralizada do PARQUE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a partir do controle do patrimônio, da detecção de falhas, de eventual medição remota do consumo de energia nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e da priorização de atendimentos e intervenções em tempo real, além do registro, despacho e acompanhamento de ocorrências.

CGPPP: Comitê Gestor de Parceria Público-Privada.

**CIP:** Contribuição para o Custeio dos Serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA de Bauru, instituída pela Lei Municipal nº 5.075, de 23 de dezembro de 2003, modificada pela Lei nº 6.475, de 16 de dezembro de 2013, pela Lei nº 7.152, de 4 de dezembro de 2018, pela Lei nº 7.176, de 14 de dezembro de 2018, pela Lei nº 7.551, de 13 de abril de 2022 e pela Lei nº 7.762, de 22 de novembro de 2023 que custeia os serviços públicos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

**COLIGADAS:** Qualquer pessoa ou fundo submetido à influência significativa de outra pessoa ou fundo. Há influência significativa quando se detém ou se exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la. É presumida influência significativa quando houver a titularidade de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la.

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:** designada pelo PODER CONCEDENTE e instituída pela Portaria GP nº 16, de 05 de fevereiro de 2024 a qual será responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à LICITAÇÃO.

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou CONCESSÃO:** Concessão administrativa para a prestação dos SERVIÇOS, nos termos, prazos e condições estabelecidas na minuta do CONTRATO e ANEXOS.

**CONCESSIONÁRIA:** Sociedade de Propósito Específico – SPE, constituída de acordo com este CONTRATO e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do OBJETO da CONCESSÃO;

**CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:** Condições que devem ser observadas e cumpridas pelos participantes desta CONCORRÊNCIA relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

**CONSORCIADA:** Cada um dos membros de um CONSÓRCIO.

**CONSÓRCIO:** associação de sociedades, fundos ou entidades com o objetivo de participar da LICITAÇÃO e, em sendo vencedor do certame, deverão também constituir-se em SPE, segundo as leis da República Federativa do Brasil.

**CONTA VINCULADA:** Conta corrente de titularidade do PODER CONCEDENTE, aberta junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, com movimentação exclusiva pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, nos termos previstos no CONTRATO.



**CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA:** Valor efetivo que será pago mensalmente pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em razão da execução do CONTRATO, por meio da Instituição Financeira Depositária, calculado a partir da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, considerando a incidência do Fator de Desempenho - FD e do Fator de Modernização e Eficientização - FME apurados nos termos do CONTRATO, conforme regras e diretrizes apresentadas nos ANEXOS da minuta do CONTRATO.

**CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA:** Valor apresentado na PROPOSTA COMERCIAL por cada PROPONENTE.

**CONTRATO:** CONTRATO de CONCESSÃO para prestação dos SERVIÇOS.

**CONTROLADA ou COLIGADA:** Qualquer pessoa ou fundo de investimento cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa ou fundo de investimento.

**CONTROLADORA:** Qualquer pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar que exerça CONTROLE sobre outra pessoa ou fundo de investimento.

**CONTROLE:** Poder detido por pessoa ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, que, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar.

**CRONOGRAMA:** É o documento que contém a organização temporal dos eventos físico-financeiros e a respectiva relação de metas e obrigações a serem cumpridas pela CONCESSIONÁRIA, em relação à realização das OBRAS e de outras atividades definidas neste CONTRATO.

**DATA DE EFICÁCIA:** Data em que o CONTRATO tornar-se-á plenamente eficaz, com assunção dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, como previsto no CONTRATO.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO:** 9 de maio de 2025, às 9h, os licitantes entregarão na Divisão de Licitação, sito na Praça das Cerejeiras, 1-59, 2º andar – Vila Noemy na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, os envelopes de Garantia da Proposta, de Habilitação e de Proposta Comercial, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**DIRETOR DA SESSÃO:** Presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO que conduzirá a SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO, segundo os termos do EDITAL.

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** Conjunto de documentos arrolados no presente EDITAL, destinados a comprovar, dentre outros, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnica das PROPONENTES.

**EDITAL:** O presente instrumento que contém o conjunto de instruções, regras e condições necessárias à orientação da LICITAÇÃO.

**EMPRESA DISTRIBUIDORA ou DISTRIBUIDORA:** Empresa Concessionária de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica e que é fiscalizada pela ANEEL.

**FINANCIADOR:** Ente responsável pelo aporte total ou parcial de recursos através dos quais a CONCESSIONÁRIA arcará com os custos relativos aos investimentos para a execução das OBRAS.



Caso a CONCESSIONÁRIA contrate a obtenção de recursos com FINANCIADOR, o MUNICÍPIO reconhecerá este vínculo mediante a apresentação a secretaria municipal gestora deste CONTRATO, podendo o FINANCIADOR vir a integrar a relação contratual desta CONCESSÃO nos casos previstos na Lei Federal 8.987/95.

**GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** Garantia do fiel cumprimento das obrigações do CONTRATO, a ser mantida pela CONCESSIONÁRIA, em favor do PODER CONCEDENTE, nos montantes e nos termos definidos no CONTRATO.

**GARANTIA DE PROPOSTA:** Garantia de cumprimento da PROPOSTA COMERCIAL e demais condições previstas no EDITAL, a ser apresentada pelas PROPONENTES, nos termos deste EDITAL.

**GRUPO ECONÔMICO:** Para efeitos deste EDITAL, compõem o grupo econômico da PROPONENTE as sociedades COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS, sob

CONTROLE comum ou de simples participação, nos termos dos artigos 1.097 e seguintes, do Código Civil e do artigo 278, da Lei Federal n.º 6.404/76, e as empresas ou fundos de investimentos que possuam diretores, gestores ou acionistas (com mais de 10% de participação) ou representantes legais comuns, bem como aquelas que dependem econômica ou financeiramente de outra empresa ou fundo de investimento, além das empresas ou fundos de investimento sujeitos a uma mesma estrutura global, incluindo compartilhamento global de conhecimento, governança e política corporativa.

**HABILITAÇÃO JURÍDICA:** Documentação necessária à comprovação de habilitação para contratação com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

**HOMOLOGAÇÃO:** Ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado da LICITAÇÃO.

**ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE:** Serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA voltados à valorização de equipamentos urbanos como pontes, viadutos, monumentos, fachadas e obras de arte de valor histórico, cultural ou paisagístico, localizados em áreas públicas dentro da ÁREA DA CONCESSÃO.

**ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** Serviço que tem como objetivo iluminar vias públicas e bens públicos destinados ao uso comum do povo, de forma periódica, contínua ou eventual, incluindo a Iluminação Especial, exceto aqueles que tenham por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade, ou para realização de atividades que visem a interesses econômicos, iluminação das vias internas de condomínios e o atendimento a semáforos, radares e câmeras de monitoramento de trânsito.

**INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA:** Instituição financeira oficial a ser contratada pela MUNICÍPIO, com anuência da CONCESSIONÁRIA, em que será aberta a CONTA VINCULADA, que ficará incumbida de receber os recursos advindos da CIP para a prestação dos serviços de custódia, gerência e administração dos valores utilizados na CONCESSÃO para repasse dos valores arrecadados da CIP, nos termos do CONTRATO. Caso a CONCESSIONÁRIA contraia financiamento para a realização dos investimentos previstos no CONTRATO de CONCESSÃO, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá realizar diretamente ao FINANCIADOR o pagamento de seus direitos creditórios.

**INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:** Qualquer instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil, ou órgão análogo quando se tratar de instituição estrangeira, que tenha como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros.



**IPCA/IBGE:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, utilizado para reajustes, conforme o regramento estabelecido no EDITAL e no CONTRATO.

**LEI DAS CONCESSÕES:** Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e respectivas alterações e regulamentação.

**LEI DE LICITAÇÕES:** Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e respectivas alterações e regulamentação.

**LEI DE PPP:** Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e respectivas alterações e regulamentação.

**LEI MUNICIPAL DE PPP:** Lei Municipal nº 6.787, de 12 de maio de 2016, e respectivas alterações e regulamentação.

**LICITAÇÃO:** Procedimento administrativo promovido pelo MUNICÍPIO para selecionar, dentre as PROPOSTAS COMERCIAIS apresentadas, a que seja mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, com base nos critérios previstos neste EDITAL.

**LUMINÁRIA:** Equipamento responsável pelo direcionamento, fixação e proteção da fonte de luz e de seus dispositivos auxiliares de acendimento, operação e controle.

**MARCOS DA CONCESSÃO:** Conjunto de entregas previstas para modernização e efficientização da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA bem como implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO e das obras para ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE previstos no ANEXO 1 do CONTRATO.

**MUNICÍPIO:** É o Município de Bauru, localizado no Estado de São Paulo.

**OBRAS:** São as OBRAS integrantes do PARQUE LUMINOTÉCNICO a serem realizadas nas vias municipais, devidamente detalhadas e especificadas no PROJETO BÁSICO. As OBRAS compõem o investimento a ser realizado pela CONCESSIONÁRIA na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

**PARQUE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** Conjunto dos equipamentos e materiais que integram o sistema de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, composto pelas luminárias, fiações, relés fotocontroladores, chaves de ligação, sistemas de telemetria, sistemas de atendimento à população e demais sistemas correlatos.

**PARTE ou PARTES:** MUNICÍPIO ou SPE.

**PLANO DE NEGÓCIOS:** Conjunto de informações, projeções e análises econômico-financeiras, a ser apresentado pela Licitante, abrangendo todo o período da Concessão e todos os elementos e aspectos financeiros necessários à boa execução do Contrato de Concessão, a ser entregue ao Poder Concedente, nos termos deste edital.

**PODER CONCEDENTE:** Município de Bauru por intermédio da Prefeitura Municipal de Bauru/SP.

**PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** Conjunto composto por módulo emissor de luz ou lâmpada; e componente responsável pelo direcionamento, fixação e proteção da fonte de luz e dispositivos auxiliares de acendimento, operação e controle.

**PRAZO DA CONCESSÃO:** Prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da DATA DE EFICÁCIA, admitida a sua alteração na forma prevista no CONTRATO.



**PROPONENTE:** Qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar participante da LICITAÇÃO, isoladamente ou em CONSÓRCIO, de acordo com o disposto no EDITAL.

**PROPONENTE VENCEDORA:** PROPONENTE declarada vencedora por ter apresentado a PROPOSTA COMERCIAL mais bem classificada e atendido a todas as condições do EDITAL, à qual será adjudicado o objeto da LICITAÇÃO.

**PROPOSTA COMERCIAL:** Proposta, na qual será apresentado o VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL ofertado pela PROPONENTE, conforme regramento do EDITAL.

**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** Documentação necessária à comprovação de habilitação econômico-financeira para contratação com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** Documentação necessária à comprovação de habilitação técnica para contratação com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

**RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS, EXTRAORDINÁRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS:** As receitas percebidas pela CONCESSIONÁRIA que não resultaram da prestação de serviços públicos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

**REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** Conjunto de equipamentos que compõem a infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO, incluindo todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO, quadros de comandos, postes exclusivos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, subestações, transformadores, braços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA e demais equipamentos exclusivos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

**REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:** Atributo decorrente da apresentação e aceitação da documentação necessária à comprovação de habilitação fiscal e trabalhista para contratação com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

**REMUNERAÇÃO:** CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, calculada conforme estipulado nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS destinada à CONCESSIONÁRIA.

**REPRESENTANTE CREDENCIADO:** Pessoas físicas autorizadas a representar as PROPONENTES em todos os documentos e atos relacionados à LICITAÇÃO.

**SERVIÇOS:** São os serviços contínuos referentes à operação e manutenção do PARQUE LUMINOTÉCNICO, contidos no objeto do CONTRATO de CONCESSÃO, a serem executados pela CONCESSIONÁRIA em base mensal.

**SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO:** Sessão pública a ser realizada em data determinada através do Diário Oficial do Município.

**SISTEMA DE TELEGESTÃO:** Sistema a ser implantado pela CONCESSIONÁRIA para tráfego de informações, controle e gestão remota dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, indicadas no ANEXO 1 do CONTRATO.

**SPE:** Sociedade de Propósito Específico, formada especialmente para a execução do objeto deste CONTRATO. É constituída conforme seu contrato social, que deve espelhar a composição social da PROPONENTE VENCEDORA do processo licitatório, cuja cópia deverá ser entregue ao MUNICÍPIO para correta qualificação da SPE, após registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo.



**TERMOS DE ACEITE:** Documento emitido pelo PODER CONCEDENTE para recebimentos dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme previsto no CONTRATO e seus ANEXOS.

**USUÁRIOS:** São todos os cidadãos enquadrados como contribuintes da CIP, sejam consumidores de energia elétrica ou sejam proprietários de lotes de terreno sem ligação de energia elétrica.

**VALOR DO CONTRATO:** Valor correspondente ao somatório das receitas totais projetadas provenientes da operação da CONCESSÃO, em valor a preços constantes, com base no valor a ser percebido pelo pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS EFETIVAS, tendo como referência a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, assumindo o atendimento integral dos índices de desempenho do CONTRATO e cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO nos prazos previstos no CONTRATO.

2.2. As definições do EDITAL serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural, exceto quando o contexto não permitir tal interpretação.

2.3. Os títulos dos capítulos e dos itens do EDITAL e dos ANEXOS não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação.

2.4. No caso de divergência entre o EDITAL e os ANEXOS, prevalecerá o disposto no EDITAL.

2.5. No caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão aqueles emitidos pelo PODER CONCEDENTE.

2.6. No caso de divergência entre os ANEXOS emitidos pelo PODER CONCEDENTE, prevalecerá aquele de data mais recente.

2.7. As referências aos horários se referem ao horário oficial de Brasília.

2.8. No caso de divergência entre os documentos impressos e os gravados em meio magnético, prevalecerão os textos impressos.

2.9. No caso de divergência entre os números e sua expressão por extenso, prevalecerá a forma por extenso.

## **PARTE III – REGULAMENTO DA CONCORRÊNCIA**

### **3. DO OBJETO DA CONCESSÃO**

**3.1.** O objeto da LICITAÇÃO é a delegação, por meio de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À GESTÃO, MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE BAURU/SP, conforme disposto na minuta do CONTRATO e seus ANEXOS.

**3.2.** As características e especificações técnicas referentes à execução do objeto estão indicadas neste EDITAL e seus ANEXOS. A execução do objeto deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável, no presente EDITAL e em seus ANEXOS, bem como na documentação apresentada pela ADJUDICATÁRIA.

**3.3.** O EDITAL, seus anexos, planilhas e formulários e demais informações acerca deste processo poderão ser obtidos, através de download gratuito no site da Prefeitura Municipal de Bauru: <https://www2.bauru.sp.gov.br/administracao/licitacoes/>



**3.4.** A obtenção do EDITAL não é condição para participação na LICITAÇÃO, mas a participação pressupõe a aceitação de todos os termos e condições nele previstos, conforme disposto neste EDITAL.

**3.5.** As PROPONENTES são integralmente responsáveis pela análise de todos os dados e informações sobre a CONCESSÃO, bem como pelo exame da condição atual dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO e demais estruturas físicas relativas aos SERVIÇOS, cabendo-lhes, ainda, arcar com todos os custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de sua PROPOSTA COMERCIAL, bem como à participação na LICITAÇÃO.

**3.5.1.** As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados à REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e a sua implantação, instalação, recuperação, modernização, melhoramento, efficientização, expansão, operação e manutenção foram realizados e obtidos para fins exclusivos da instrução do processo de CONCESSÃO, não apresentando, perante as potenciais PROPONENTES, qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade do PODER CONCEDENTE em face das PROPONENTES ou da futura CONCESSIONÁRIA.

**3.6.** As PROPONENTES são também integralmente responsáveis pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à LICITAÇÃO e ao CONTRATO.

#### **4. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**

**4.1.** O VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO é de R\$ 511.203.971,25 (quinhentos e onze milhões, duzentos e três mil, novecentos e setenta e um reais, vinte e cinco centavos), nele não se computando, ou dele deduzido, o valor eventualmente recebido em decorrência de eventuais RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

#### **5. DA VIGÊNCIA E PRAZOS**

**5.1.** O PRAZO DE EXECUÇÃO do objeto desta licitação será de 25 (vinte e cinco) anos, que terá como termo inicial a data da eficácia do contrato.

**5.2.** O prazo de execução para a completa modernização do PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, descrito no CONTRATO DE CONCESSÃO, é de 12 (doze) meses, e terá como termo inicial o início da Fase II – Atendimento Pleno do Escopo Contratual.

#### **6. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSÃO**

**6.1.** A CONCESSIONÁRIA será remunerada pelo valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, calculada mensalmente com a aplicação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E PAGAMENTO sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, conforme exposto na MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO.

**6.1.1.** A responsabilidade pelo pagamento do Consumo de Energia Elétrica referente à ILUMINAÇÃO PÚBLICA continuará a cargo do PODER CONCEDENTE.



**6.1.2.** É de exclusiva responsabilidade do PODER CONCEDENTE o risco pela cobrança e pelo repasse para a CONCESSIONÁRIA do valor referente à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

## **7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**7.1.** Poderão participar da LICITAÇÃO, isoladamente ou em CONSÓRCIO, pessoas jurídicas nacionais (inclusive entidades de previdência complementar e INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS), fundos de investimento e empresas estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil.

**7.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do órgão ou entidade promotora da licitação.

**7.3.** Caso a PROPONENTE participe por meio de CONSÓRCIO, as seguintes regras deverão ser observadas, sem prejuízo de outras existentes no restante do EDITAL:

**7.3.1.** Cada CONSORCIADA deverá atender individualmente às exigências relativas à HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA contidas no EDITAL observado, quanto à GARANTIA DE PROPOSTA, o disposto no item 08 e quanto ao patrimônio líquido mínimo, o disposto no item 12.6., se aplicável.

**7.3.2.** As exigências de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA poderão ser atendidas conjuntamente pelo CONSÓRCIO, na forma prevista neste EDITAL.

**7.3.3.** A desclassificação ou inabilitação de qualquer CONSORCIADA acarretará a automática desclassificação ou a inabilitação do CONSÓRCIO.

**7.3.4.** Nenhuma PROPONENTE poderá participar de mais de um CONSÓRCIO, ainda que por intermédio de suas AFILIADAS ou COLIGADAS.

**7.3.5.** Caso uma PROPONENTE participe de um CONSÓRCIO, ficará ela impedida de participar isoladamente da LICITAÇÃO.

**7.3.6.** Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de CONSORCIADAS até a assinatura do CONTRATO.

**7.3.7.** As CONSORCIADAS são responsáveis solidárias perante o PODER CONCEDENTE pelos atos praticados em CONSÓRCIO na LICITAÇÃO.

**7.3.8.** Em se tratando de CONSÓRCIO de empresas brasileiras e estrangeiras em funcionamento no Brasil, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, nos termos do artigo 15, II, da LEI FEDERAL 14.133/2021.

**7.3.9.** O CONSÓRCIO deverá apresentar, na habilitação, termo de consórcio e compromisso de constituição de SPE, dos quais deverão constar as seguintes informações:

Denominação e objetivo do CONSÓRCIO;

Qualificação das empresas CONSORCIADAS;

Composição do CONSÓRCIO com as respectivas participações das suas integrantes;

Indicação da empresa líder, responsável pela realização dos atos que cumpram ao CONSÓRCIO durante a LICITAÇÃO até a assinatura do CONTRATO;

Previsão de responsabilidade solidária entre as empresas CONSORCIADAS referente aos atos relacionados à LICITAÇÃO;

Obrigaçao quanto à futura constituição da SPE, observada a participação de cada empresa CONSORCIADA no capital social da SPE.



**7.4.** O termo de consórcio e compromisso de constituição de SPE deverá ser assinado pessoalmente pelos representantes legais das empresas consorciadas, devendo as firmas dos mesmos ser reconhecidas, assim como assinado por duas testemunhas.

**7.5.** A participação nesta LICITAÇÃO implicará a integral e incondicional aceitação de todos os termos, condições e disposições deste EDITAL, assim como da minuta do CONTRATO, seus ANEXOS e demais disposições aplicáveis à LICITAÇÃO.

**7.6.** Não poderão disputar esta licitação as pessoas jurídicas que, isoladamente ou em CONSÓRCIO:

**7.6.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**7.6.2.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**7.6.3.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**7.6.4.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**7.6.5.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**7.6.6.** agente público do órgão ou entidade licitante;

**7.6.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**7.6.8.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.6.9.** Estiverem em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como no caso de insolvência, administração especial temporária ou intervenção, e ainda, cuja falência tenha sido decretada por sentença judicial, ressalvado o disposto nos itens 7.9.11.1 e 7.9.11.2, abaixo;

**7.6.9.1.** No caso de pessoa jurídica que esteja em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, sua participação na LICITAÇÃO será admitida desde que demonstrada, na fase de habilitação, a sua capacidade econômico-financeira.

**7.6.9.2.** A comprovação de capacidade econômico-financeira referida no item 7.9.11.2.1 deverá contemplar a demonstração de que o plano de recuperação judicial foi aprovado pelos credores e a recuperação judicial foi concedida judicialmente ou, no caso de recuperação extrajudicial, a demonstração de que o plano de recuperação extrajudicial foi homologado pelo juízo competente.

**7.6.10.** Tiverem incorrido na pena de interdição de direitos por crime ambiental, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

**7.6.11.** Estiverem sob intervenção da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC ou órgão que a substitua;

**7.6.12.** Impedimento de que trata o item 7.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



**7.7.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**7.8.** A vedação de que trata o item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **8. DA APRESENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE GARANTIA DA PROPOSTA, DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA**

**8.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**8.2.** Os licitantes entregarão na Divisão de Licitação, no endereço constante no preâmbulo, a documentação de garantia da proposta (Envelope nº 01), habilitação (Envelope nº 02) e a proposta com o preço ou o percentual de desconto (Envelope nº 03), conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, em envelopes distintos.

**8.2.1.** Os documentos devem ser apresentados em 3 (três) ENVELOPES lacrados, distintos e identificados em sua capa da seguinte forma:

ENVELOPE nº xx

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 700/2024 - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À GESTÃO, MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE BAURU/SP.

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE, INCLUSIVE CONSÓRCIO (SE CONSÓRCIO, INDICAÇÃO DAS CONSORCIADAS E DA LIDERANÇA)

NOME, TELEFONE E E-MAIL DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S)

### **DO CREDENCIAMENTO**

**8.3.** O documento relativo ao credenciamento, de no máximo 02 (dois) representantes por empresa, convidados a assistirem a sessão pública da licitação, deverá ser entregue à Comissão de Contratação, na sessão de abertura da licitação, no local dia e hora estabelecidos no item 1.8 deste Edital, **separadamente** dos envelopes previstos no subitem anterior, podendo ser:

a) **Diretamente por um diretor ou um de seus sócios**, apresentando cópia reprográfica autenticada do respectivo Contrato Social e da Ata de eleição da diretoria.

b) Indiretamente por meio de procuração ou de Carta de Credenciamento específica (ANEXO IV), que deverá haver menção expressa de outorga de poderes amplos, inclusive para dar lances, receber intimação e interpor ou desistir de recursos. O presente documento deverá conter a identificação clara do subscritor, com firma reconhecida ou firmada por 2 (duas) testemunhas devidamente qualificadas (nome, R.G. e endereço) e estar acompanhada do respectivo Contrato Social e Ata de eleição da diretoria, ambos em cópia reprográfica autenticada.



8.4. Os contratos sociais, procurações ou cartas credenciais, respectivamente, deverão ser apresentados à Comissão de Contratação, no ato da entrega do envelope, juntamente com um documento de identificação com foto, para a devida conferência.

8.5. Durante os trabalhos das sessões públicas do presente certame, somente será permitida a manifestação oral ou escrita de credenciados das licitantes participantes, que constará em ata, cabendo recursos quanto a seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais;

8.6. O documento de credenciamento será retido pela Comissão de Contratação e juntado ao processo licitatório;

8.7. O documento relativo ao credenciamento deverá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticado por cartório competente, ou por servidor da Administração.

### **DO ENVELOPE 01 – DA GARANTIA DA PROPOSTA**

8.8 A garantia de proposta poderá, por opção da licitante, ser prestada por meio das seguintes modalidades:

(i) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

(ii) Seguro-garantia; ou

(iii) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

(iv) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

8.9. Em garantia ao cumprimento das obrigações relativas à participação na LICITAÇÃO, a PROPONENTE deverá prestar GARANTIA DE PROPOSTA no valor de R\$ 1.618.820,00 (um milhão seiscentos e dezoito mil oitocentos e vinte reais), correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado dos investimentos.

8.10. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser válida por pelo menos 180 (cento e oitenta) dias, entretanto deverá estar vigente durante todo o processo licitatório, a contar da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES até a data da ASSINATURA DO RESPECTIVO CONTRATO, sob pena de inabilitação.

**8.11. Cabe à licitante comprovar a renovação da GARANTIA DE PROPOSTA, caso seja necessário, à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, antes do vencimento de validade da garantia.**

**8.12. Se a licitante não comprovar a renovação da GARANTIA DE PROPOSTA no prazo fixado no item 8.11, será notificada pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO para fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento de notificação, sob pena de ser desclassificada da LICITAÇÃO.**



**8.13. Caso a renovação ocorra no período superior a 1 (um) ano da sua emissão original, a GARANTIA DE PROPOSTA será reajustada pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, entre o mês anterior à data para recebimento dos envelopes e o mês imediatamente anterior à renovação.**

**8.14. A GARANTIA DE PROPOSTA, prestada em qualquer das modalidades previstas neste EDITAL, não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela licitante e/ou pelos emitentes das garantias, relativamente à participação da mesma nesta licitação, respeitadas as determinações da CIRCULAR SUSEP nº 662/2022.**

**8.15. No caso de caução em dinheiro, a GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser prestada em moeda corrente nacional, por meio de depósito bancário identificado em nome da Prefeitura MUNICIPAL DE BAURU, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, no Banco do Brasil, Agência 06919-1 e conta corrente 35440-6, apresentando-se o comprovante de depósito, sob pena de ineficácia da prestação da garantia.**

**8.16. Na hipótese da GARANTIA DE PROPOSTA ser prestada em títulos da dívida pública, aceitar-se-á, apenas, Tesouro Prefixado (Letras do Tesouro Nacional – LTN), Tesouro SELIC (Letras Financeiras do Tesouro – LFT), Tesouro IPCA+ (Notas do Tesouro Nacional série B - NTN-B), Tesouro IGPM+ com Juros Semestrais (Notas do Tesouro Nacional - série C - NTN - C) ou Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (Notas do Tesouro Nacional - série F - NTN-F), que deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.**

**8.17. Na hipótese da GARANTIA DE PROPOSTA ser prestada na modalidade de seguro-garantia, deverá ser emitida por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação, sendo que a apólice deverá estar de acordo com o disposto na Circular SUSEP nº 662/2022.**

**8.17.1. A GARANTIA DE PROPOSTA prestada na modalidade seguro-garantia deverá observar o quanto disposto na Circular SUSEP nº 662/2022, em relação à vigência. Sendo assim, em caso de Apólice de Seguro Garantia, a apólice deverá ser válida no momento da apresentação dos Envelopes perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**8.18. Os bancos emissores de fianças bancárias deverão possuir sistema EMVIA para que seja verificada a autenticidade do instrumento.**

**8.19. Fianças bancárias e comprovantes de depósito de caução deverão, obrigatoriamente, ser apresentados em sua forma original na “1ª via” do ENVELOPE 1.**

**8.20. A autenticidade de seguros-garantia será verificada nos meios informados na apólice e/ou por outros meios idôneos que permitam a verificação de sua autenticidade.**

**8.21. Se a licitante for CONSÓRCIO, a GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada em nome de uma ou mais CONSORCIADAS, devendo garantir as obrigações das CONSORCIADAS e constar da garantia, sob pena de não aceitação, a denominação do CONSÓRCIO, as razões sociais das CONSORCIADAS e respectivas participações.**

**8.22. As licitantes que não apresentarem a GARANTIA DE PROPOSTA nas condições estabelecidas neste EDITAL estarão impedidas de participar das demais etapas da LICITAÇÃO.**

**8.23. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO analisará a regularidade e efetividade das GARANTIAS DAS PROPOSTAS.**



8.23.1. Caso seja identificado vício sanável na GARANTIA DE PROPOSTA a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO poderá solicitar à licitante a realização de ajuste na GARANTIA DE PROPOSTA, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos documentos apresentados pela licitante.

8.24. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelas licitantes em decorrência de sua participação na licitação dará causa à execução da GARANTIA DE PROPOSTA, mediante notificação pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO à licitante inadimplente, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais penalidades previstas no item 19 do EDITAL, ou na legislação aplicável.

8.25. Na hipótese de desistência da PROPOSTA COMERCIAL durante a sua vigência, de recusa injustificada em assinar o contrato ou não apresentação da documentação exigida neste edital, a licitante sofrerá multa no valor integral da GARANTIA DA PROPOSTA.

8.26. A GARANTIA DE PROPOSTA responderá pelas penalidades e indenizações devidas pelas licitantes durante a licitação, até a assinatura do contrato, até o limite do seu valor.

8.27. Caso o valor da GARANTIA DE PROPOSTA seja insuficiente para fazer frente às penalidades e/ou indenizações impostas, a licitante ficará obrigada a pagar pelos valores remanescentes no mesmo prazo indicado para pagamento da penalidade ou indenização a ela imposta.

8.28. Encerrada a licitação, as garantias de propostas de todas as licitantes serão devolvidas após 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

## **9. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

9.1 Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

9.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.3.1 No caso de participação em consórcio, a habilitação econômico-financeira terá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.



9.4 Para efeito de apresentação, todos os documentos de habilitação deverão ser apresentados em sua forma original ou cópia autenticada, sendo que a Garantia da Proposta deverá ser entregue com os documentos originais.

9.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.6 Será verificado se o licitante apresentou sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.7 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.8 A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.8.1 Considerando que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes entregarão, simultaneamente, os documentos de garantia da proposta, habilitação e a proposta comercial.

9.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.9.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.9.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.10 Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11 Somente serão disponibilizados para acesso público as propostas dos licitantes habilitados, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**9.15.** Quando a fase de habilitação já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **10 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

10.1. A HABILITAÇÃO JURÍDICA da PROPONENTE se comprovará da seguinte forma:

10.2. No caso de empresa individual, apresentação do registro comercial da PROPONENTE;

10.3. Em se tratando de sociedades comerciais, apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social da PROPONENTE que estiver em vigor, ou o respectivo instrumento de consolidação



estatutária ou contratual em vigor com as posteriores alterações, se houver, devidamente registrados no órgão de registro do comércio do local de sua sede, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição da diretoria em exercício;

10.4. No caso de sociedades civis, apresentação da inscrição do ato constitutivo da PROPONENTE e todas as suas alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento que demonstre a diretoria em exercício;

10.5. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, apresentação de decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

10.6. Quando se tratar de entidade aberta ou fechada de previdência complementar, a PROPONENTE deverá apresentar, também, comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento, concedida pelo órgão fiscalizador competente, além de declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção do órgão fiscalizador competente.

10.7. Quando se tratar de instituição financeira, a PROPONENTE deverá apresentar, também, comprovação de que está autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

10.8. Quando se tratar de Fundo de Investimento, a PROPONENTE deverá apresentar, também:

- (i) Ato constitutivo com última alteração arquivada perante o órgão competente;
- (ii) Prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício, com os devidos registros na CVM;
- (iii) Comprovante de registro do fundo de investimentos na CVM;
- (iv) Regulamento do fundo de investimentos (e suas posteriores alterações), se houver;
- (v) Comprovante de registro do regulamento do fundo de investimentos perante o Registro de Títulos e Documentos competentes ou na CVM, nos termos do Ofício- Circular CVM/SIN 12/19;
- (vi) Comprovação de que o fundo de investimentos se encontra devidamente autorizado a participar da licitação e que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos, assumindo em nome do fundo de investimentos todas as obrigações e direitos que decorrem deste procedimento.

10.9. No caso de CONSÓRCIO, a PROPONENTE deverá apresentar Termo de Consórcio e Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico subscrito por todas as consorciadas, contemplando, além do já estipulado neste Edital, o conteúdo abaixo, sem prejuízo da documentação individualmente apresentada por cada consorciada, conforme disposto nos itens acima:

- (i) A denominação do CONSÓRCIO;
- (ii) Os objetivos do CONSÓRCIO, restritos à participação na LICITAÇÃO;
- (iii) A indicação da porcentagem de participação das consorciadas no consórcio;
- (iv) A indicação da empresa líder do CONSÓRCIO;
- (v) A outorga de amplos poderes à empresa líder do CONSÓRCIO para representar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à LICITAÇÃO, podendo assumir obrigações em nome do CONSÓRCIO;



- (vi) Declaração de responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados na LICITAÇÃO;
- (vii) Compromisso de que, caso venha a ser vencedor da LICITAÇÃO, suas consorciadas constituirão sociedade de propósito específico, segundo as leis brasileiras, na forma de sociedade anônima, com sede em Bauru, Estado de São Paulo e com estrutura administrativa, contábil e fiscal específica.

## **11 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

11.1. A regularidade fiscal e trabalhista da PROPONENTE se comprovará mediante:

11.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

11.3. Prova de inscrição cadastral de contribuinte no Município relativo à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade;

11.4. Prova de inscrição cadastral de contribuinte no Estado sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade;

11.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, a qual abrange inclusive as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 8.212 de 24 de julho de 1991, conforme Portaria RFB/PGFN nº 1.751/14 e suas alterações posteriores;

11.6. Prova de regularidade perante a Fazenda do Estado relativa ao domicílio ou sede da PROPONENTE, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos de tributos estaduais, ou, no caso de a PROPONENTE não estar inscrita, declaração própria dessa situação, sob as penas da lei;

11.7. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal relativa ao domicílio ou sede da PROPONENTE, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos de tributos municipais, relativos ao ISSQN, ou, no caso de a PROPONENTE não estar inscrita, declaração própria dessa situação, sob as penas da lei;

11.8. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de certidão de regularidade emitida pela Caixa Econômica Federal;

11.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.10. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser da matriz, e se a licitante for filial, todos os documentos deverão ser da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.11. No caso dos documentos mencionados acima não fixarem prazo de validade, serão considerados válidos até 60 (sessenta) dias a contar de sua emissão.

## **12 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

12.1. A qualificação econômico-financeira se comprovará mediante:



12.2. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da comarca do Município onde se encontra a sede da PROPONENTE. Em se tratando de sociedade não empresária ou outra forma de pessoa jurídica, certidão negativa expedida pelo distribuidor judicial das varas cíveis em geral (processo de execução) da comarca do Município onde a PROPONENTE está sediada, datada de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

12.3. No caso de certidão apontando a existência de recuperação judicial ou extrajudicial, a PROPONENTE deverá apresentar documento que comprove a sua capacidade econômico-financeira, conforme os itens 7.9.11.1 e 7.9.11.2.

12.4. Apresentação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis referentes aos dois últimos exercícios sociais exigidos na forma da Lei, devidamente registrados perante o órgão de registro competente e, nos casos exigidos pela legislação brasileira, auditados por empresa de auditoria independente regularmente registrada nos órgãos competentes, sendo vedada a apresentação de balancetes ou balanços provisórios.

12.5. Por meio do balanço patrimonial, comprovar que na data estabelecida para a entrega dos ENVELOPES a PROPONENTE possui patrimônio líquido de **10% (dez por cento)** do valor estimado do investimento, nos termos do artigo 69, §4º da Lei nº 14.133/21.

12.6. Quanto ao Patrimônio Líquido, o Consórcio como um todo, deverá comprovar ser igual ou superior a **1,3 (um inteiro e três décimos) vezes** o valor do Patrimônio Líquido estabelecido acima, admitindo-se o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

12.7. Na hipótese de empresa submetida ao regime de Escrituração Contábil Digital – ECD, operacionalizado por meio do Sistema Eletrônico de Escrituração Digital – SPED, a apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis deverá observar o disposto na legislação aplicável.

12.8. No caso de PROPONENTE constituída no mesmo exercício financeiro, a exigência será atendida mediante apresentação do balancete inicial.

12.9. A PROPONENTE deverá comprovar o atendimento dos índices de liquidez geral e de endividamento geral, segundo os seguintes critérios:

(i) Índice de “Liquidez Geral” (LG) não inferior a 1,0 (uma vírgula zero), obtido através da seguinte fórmula, devendo, em sua aplicação, ser mantidas duas casas decimais, desprezando-se as demais, sem qualquer tipo de arredondamento:

$$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

(ii) Índice de “Endividamento Geral” (EG) não superior a 0,5 (zero vírgula cinco), obtido através da seguinte fórmula, devendo, em sua aplicação, ser mantidas duas casas decimais, desprezando-se as demais, sem qualquer tipo de arredondamento:

$$EG = \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} / \text{Ativo Total}$$

12.10. No caso de consórcios, os índices previstos neste dispositivo deverão ser atendidos, individualmente, por todos os seus integrantes.



12.11. Quando a PROPONENTE for entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar, além dos documentos referidos no item 12, declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC ou órgão que a substitua.

12.12. Quando a PROPONENTE for fundo de investimento, deverá apresentar, além dos documentos referidos no item 12, certidão negativa de falência da administradora e gestora do fundo, expedida pelo cartório (s) de distribuição da sede das mesmas, com data de até 90 (noventa) dias corridos anteriores à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

### **13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

13.1. A qualificação técnica se comprovará mediante:

13.2. Prova de registro ou inscrição junto ao(s) Conselho(s) Técnico(s) competente(s), da empresa licitante ou de pelo menos uma das consorciadas, nos casos de consórcio; nos termos do inciso I, do Art. 67, da Lei Federal 14.133/21, cuja inscrição constitua requisito legal para a execução da atividade profissional, devendo apresentar no mínimo:

13.2.1. Certidões de registro da proponente e seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, do Estado sede da pessoa jurídica;

13.3. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto da licitação nos termos do § 1º, do Art. 67, da Lei Federal 14.133/21, relativa à empresa licitante ou pelo menos uma das consorciadas, no caso de Consórcios, nos termos da Súmula 24 do TCE/SP, conforme abaixo:

13.3.1 Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto da licitação, conforme abaixo:

i) Comprovação da execução, em um parque de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, pelo período mínimo de 1 (um) ano, de serviços relacionados abaixo:

a) Gerenciamento de Parque(s) de Iluminação Pública Municipal(is) e apoio técnico ao Município;

b) Assessorias nas áreas técnica e regulatória de energia elétrica referente aos serviços de iluminação pública;

13.3.2 Para cada uma das alíneas acima (a, b) a Licitante, ou, pelo menos uma das Consorciadas, no caso de consórcio, deverá apresentar ao menos um atestado que se refira a um parque de iluminação pública com no mínimo 25.000 (vinte e cinco mil) PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

13.3.3 Não será admitido, para os fins das comprovações e dos quantitativos referidos no subitem 13.3.2. acima, o somatório de atestados.

13.4. Comprovação de ter a Licitante, ou de pelo menos uma das consorciadas, nos casos de consórcio, realizado empreendimento de grande porte em infraestrutura do setor elétrico (não necessariamente em iluminação pública) na modalidade *Project* ou *Corporate Finance*, sendo responsável direta ou indireta pela construção, implantação e exploração do empreendimento, no



qual tenha sido necessário investimentos de pelo menos R\$ 80.941.098,15 (oitenta milhões novecentos e quarenta e um mil, noventa e oito reais e quinze centavos) o que representa 50% (cinquenta por cento) do valor estimado dos investimentos desta concessão, provenientes de capital próprio ou de terceiros, observadas as seguintes condições:

- (i). Para efeito do alcance do valor previsto acima, não será admitido o somatório de documentos de comprovação
- (ii). Será considerado como valor de investimento o montante de recursos aplicados pela PROPONENTE na construção e/ou recuperação e/ou conservação e/ou manutenção relacionada ao empreendimento referido no item 13.4.
- (iii). Considera-se investimento com previsão de retorno de longo prazo, para os fins do disposto no item 13.4., o investimento cujo retorno: (a) ocorra por meio de receitas a serem auferidas em período igual ou superior a 60 (sessenta) meses; e, cumulativamente, (b) possa ser afetado pelo desempenho operacional do empreendimento.

13.5. Serão aceitos como documentos de comprovação para fins de atendimento do item 13.4.

- (i) Declaração e/ou atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes da execução do empreendimento;
- (ii) Declaração e/ou atestado fornecido pelas instituições financeiras que tenham concedido eventuais financiamentos, desde que mencionado o respectivo empreendimento e os valores obtidos.
- (iii) contratos de financiamento;
- (iv) comprovação de subscrição de debêntures distribuídas em oferta pública, dentre outros documentos hábeis, desde que mencionado o respectivo empreendimento e os valores obtidos.

13.5.1. O valor descrito no documento de comprovação do item 13.4 acima será atualizado, a partir da data de referência de realização do investimento, até a data de publicação deste EDITAL, pelo IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, na falta deste, por outro índice oficial de inflação.

13.5.2. Serão consideradas as seguintes regras para comprovação da experiência prevista no item 13.4:

13.5.2.1. Na hipótese de a PROPONENTE apresentar documento(s) de comprovação de empreendimento(s) no(s) qual(is) tenha atuado como acionista com participação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) no empreendimento, será computado o valor total do(s) investimento(s) constante do(s) documento(s) de comprovação;

13.5.2.2. Na hipótese de a PROPONENTE apresentar documento(s) de comprovação de empreendimento(s) no(s) qual(is) tenha atuado como acionista com participação inferior a 50% (cinquenta por cento), será observada a proporção da participação da PROPONENTE na respectiva sociedade, aplicando-se essa proporção ao valor total do(s) investimento(s) constante do(s) documento(s) de comprovação;

13.6. Observadas as regras descritas nos subitens anteriores, os documentos de comprovação relativos às experiências constantes dos subitens 13.2 e 13.4 poderão ser apresentados pela PROPONENTE ou por:

13.6.1. sociedade CONTROLADA pela PROPONENTE;



13.6.2. sociedade CONTROLADORA da PROPONENTE;

13.6.3. sociedade que possua CONTROLE comum com a PROPONENTE.

13.7. As referências à CONTROLE no item acima abrangem tanto o CONTROLE direto quanto o indireto.

13.7.1. A relação entre a PROPONENTE e a empresa detentora dos documentos de comprovação das experiências constantes dos subitens 13.2 e 13.4 deve ser comprovada mediante a apresentação de (i) organograma do GRUPO ECONÔMICO; e, (ii) documentos societários, nos termos da legislação aplicável, que embasam as relações societárias indicadas no organograma, tais como contratos sociais, estatutos sociais, livros de registro ações (incluindo ações escriturais), livros de registro de transferência de ações (incluindo ações escriturais) e acordos de quotistas ou de acionistas.

13.8. É recomendável, para efeito de padronização, que os atestados contenham, sem a elas se limitar, as seguintes informações:

- (i) Identificação da pessoa jurídica emitente;
- (ii) Nome e cargo do signatário;
- (iii) Endereço completo do emitente;
- (iv) Período de vigência do contrato;
- (v) Objeto contratual;
- (vi) Outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

13.8.1. Caso os atestados não contenham as informações acima, poderão ser complementados com Documentação que corroborem, em seu conteúdo, as informações faltantes.

13.9. Apresentação pela PROPONENTE, ou pelo menos por um dos consorciados, no caso de Consórcios, na DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, dos profissionais que comporão a **equipe técnica básica de coordenação**, detentores de atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrados nas entidades de classe profissionais competentes, quando for o caso, que demonstre a execução de serviços e obras com características semelhantes ao do objeto do CONTRATO, assim:

(i) Coordenador Geral: deverá ser Engenheiro, devidamente credenciado ao seu órgão de classe e que possua experiência e comprove ter realizado coordenação ou direção de serviços de Apoio Técnico à Gestão de Parques de iluminação Pública e ordenamento e planejamento territorial por meio de Atestados de Capacidade Técnica e as respectivas Certidões de Acervo Técnico, devidamente registradas no órgão competente – CREA, em atendimento ao item 4 do Termo de Referência - Caderno de Encargos.

(ii) Coordenador Setorial de Projetos: deverá ser Engenheiro Eletricista devidamente credenciado ao seu órgão de classe e que possua experiência e comprove ter realizado serviços técnicos especializados destinados à elaboração de projetos elétricos e luminotécnicos para circuitos aéreos e subterrâneos de iluminação pública, com a devida instrução de processo junto à concessionária de distribuição de energia elétrica, por meio de Atestados de Capacidade Técnica e as respectivas Certidões de Acervo Técnico, devidamente registradas no órgão competente – CREA, em atendimento ao item 4.4. do Termo de Referência - Caderno de Encargos.



(iii) Coordenador Setorial de Controle: deverá ser Engenheiro Eletricista devidamente credenciado ao seu órgão de classe e comprove ter realizado serviços técnicos especializados destinados a avaliação da qualidade dos serviços de manutenção de Iluminação Pública, através de amostragem representativa e dos materiais empregados quanto ao atendimento das normas técnicas aplicáveis por meio de Atestados de Capacidade Técnica e as respectivas Certidões de Acervo Técnico, devidamente registradas no órgão competente – CREA, em atendimento ao item 4.1.2 e 4.1.3 do Termo de Referência - Caderno de Encargos.

(iv) Coordenador Setorial de Gerência de Projetos: deverá ser profissional com formação superior e comprove ter atuado como gerente de projetos de serviços de Iluminação Pública por meio de Atestados de Capacidade Técnica e as respectivas Certidões de Acervo Técnico, devidamente registradas no órgão competente, em atendimento ao item 4.1.1 do Termo de Referência - Caderno de Encargos

(v) Coordenador Setorial Regulatório: deverá ser profissional com formação superior devidamente credenciado ao seu órgão de classe e comprove experiência na elaboração de peças técnicas no âmbito das Resoluções Normativas da ANEEL: Res. 888/20 e Res.1.000/21 e processos administrativos exitosos perante a ANEEL comprovado por meio de Atestado de Capacidade Técnica, em atendimento ao item 4.1.4 do Termo de Referência - Caderno de Encargos.

(vi) Coordenador Setorial de Tecnologia da Informação: deverá ser profissional com formação superior e comprove experiência na implantação, operação e manutenção de sistemas informatizados destinados à gestão dos serviços de iluminação pública, por meio de Atestado de Capacidade Técnica, em atendimento aos itens 4.3.3 e 4.3.5. do Termo de Referência - Caderno de Encargos.

13.9.1. Não serão considerados quantitativos mínimos ou prazos máximos para os itens de “(i)” a “(vi)” do caput.

13.9.2. Os atestados previstos nos itens “(i)” a “(iv)” do caput deverão estar registrados nos conselhos profissionais competentes.

13.9.3. O VÍNCULO DOS PROFISSIONAIS, cujos atestados tenham sido apresentados pelas licitantes, ou de ao menos uma consorciada, para qualificação técnica profissional, item 13.9., alíneas (i) à (vi), deverão ser comprovados no ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO, por uma das seguintes formas, sob pena de inabilitação:

- (i) por meio da apresentação da Carteira de Trabalho e de Ficha de Registro de Empregados, devidamente atualizados, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto Lei nº 5.452/43);
- (ii) no caso de sócio, por meio da apresentação de cópias dos livros de registro de ações, extrato de custódia de ações ou contrato social ou do estatuto social;
- (iii) no caso de administrador, por meio de apresentação de prova de eleição dos administradores em exercício devidamente arquivada no registro empresarial ou cartório competente;
- (iv) por meio de contrato de prestação de serviço.

13.10. A apresentação por parte da PROPONENTE de qualquer DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO falso ou inválido na DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES ensejará sua desclassificação da LICITAÇÃO, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

13.11. A PROPONENTE se obriga a comunicar à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, imediatamente após sua ocorrência, qualquer fato ou circunstância superveniente que altere suas



CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação da LICITAÇÃO, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## **14 DECLARAÇÕES**

14.1. Além dos documentos referidos acima, a PROPONENTE deverá apresentar, ainda, devidamente acompanhadas da comprovação dos poderes de seus signatários, caso diversos dos documentos de habilitação jurídica, as declarações abaixo elencadas SOB PENA DE INABILITAÇÃO:

14.1.1. Declaração prevista no ANEXO 5 - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE INEXISTÊNCIA DE PROCESSO FALIMENTAR, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL OU REGIME DE INSOLVÊNCIA, DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO E DE CAPACIDADE FINANCEIRA.

14.1.2 Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

14.1.3. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

14.1.4. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

14.1.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

14.1.6 .O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.A falsidade da declaração de que trata os itens 14.1.3 à 14.1.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

14.2. As pessoas jurídicas estrangeiras que participarem isoladamente ou reunidas em CONSÓRCIO e que não funcionem no Brasil, deverão apresentar, também,

(i)Declaração expressa de que se submetem à legislação brasileira e que renunciam a qualquer reclamação por via diplomática; e

(ii)Prova de constituição de representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, o que deve estar refletido na procuração apresentada.

## **15. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA – ENVELOPE 3**

15.1 O licitante deverá entregar sua proposta, conforme modelo constante do ANEXO 3 do EDITAL.



15.1.1 A PROPOSTA COMERCIAL do licitante deverá registrar o valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, em reais (R\$), em até duas casas decimais, que o licitante espera receber pela prestação dos SERVIÇOS, conforme previsto na minuta do CONTRATO.

15.2 A PROPOSTA COMERCIAL é incondicional, irrevogável e irretratável durante seu período de vigência e deverá ter como data base a DATA DE ABERTURA DA SESSÃO e considerar:

(i) Todos os investimentos, tributos, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando, às financeiras) necessários para a operação da CONCESSÃO;

(ii) Os riscos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA em virtude da operação da CONCESSÃO;

(iii) Os valores devidamente atualizados pelo IPCA, a serem pagos à empresa que elaborou os estudos de modelagem, vencedora do PMI, a título de ressarcimento, no montante de R\$ 2.747.304,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e sete mil, trezentos e quatro reais, data base: janeiro de 2024, conforme alínea (i) do item 21.3.

(iv) A existência de BENS REVERSÍVEIS, observadas as condições fixadas no CONTRATO; (v) O prazo de 25 (vinte e cinco) anos para a CONCESSÃO;

(v) O limite de R\$ 1.736.574,00 (um milhão, setecentos e trinta e seis mil, quinhentos e setenta e quatro reais), como valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, data base janeiro de 2024.

**15.3** Deverá ser incluído na PROPOSTA COMERCIAL o PLANO DE NEGÓCIOS do licitante, conforme explicitado no item 15.9 abaixo, sob pena de desclassificação do licitante.

**15.4** A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser válida por 60 (sessenta dias), contado da data de sua apresentação, mantidas todas as suas condições durante esse período.

**15.5** Após o decurso do período de validade, o licitante será notificado para renovar a PROPOSTA COMERCIAL por igual período 10 (dez) dias antes do seu vencimento, podendo recusar-se a fazê-lo de maneira fundamentada.

**15.6** Em optando pela renovação da PROPOSTA COMERCIAL, o licitante deverá renovar a GARANTIA DE PROPOSTA, sob pena de desclassificação.

**15.7** Em recusando prorrogar a validade da PROPOSTA COMERCIAL, o licitante terá a devolução de sua GARANTIA DE PROPOSTA autorizada pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, exceto quando tratar-se de depósito caução, em moeda corrente, que será operacionalizada pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

**15.8.** As informações contidas na PROPOSTA COMERCIAL poderão ser mantidas pelo PODER CONCEDENTE para formação de base de dados licitatórios.

**15.9.** Deverá ser incluído na PROPOSTA COMERCIAL o PLANO DE NEGÓCIOS do licitante, respaldando os valores ofertados, devendo ser observadas as seguintes diretrizes e premissas em sua elaboração:

**15.9.1.** VALOR MÁXIMO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL a ser pago pelo PODER CONCEDENTE, considerada a data-base de da data de apresentação dos Envelopes;

**15.9.2.** Sem prejuízo da observância das demais regras constantes do Edital e seus Anexos, o Licitante deverá apresentar, no PLANO DE NEGÓCIOS, todos os componentes que impactem a estruturação econômico-financeira de sua Proposta Econômica, destacando-se os seguintes itens:

a) Fluxo de Caixa da Concessão;

b) Demonstração de Resultados da Concessionária;



- c) Forma de alavancagem financeira;
- d) Estrutura de garantias; e
- e) Proposição de cobertura de seguros.

**15.9.3.** Para elaboração do PLANO DE NEGÓCIOS, o Licitante deverá considerar, dentre outros:

- a) todos os investimentos, tributos, custos e despesas necessários para a execução do Objeto da Concessão;
- b) os riscos a serem assumidos pela Concessionária em virtude da operação da Concessão;
- c) o prazo da Concessão que é de 25 (vinte e cinco) anos;
- d) demais condicionantes do Edital e de seus Anexos, em especial a Minuta do Contrato.

**15.9.4.** A elaboração do PLANO DE NEGÓCIOS, bem como a acuidade dos dados que ele incorporar, são de exclusiva responsabilidade do Licitante, devendo ser consistente e suficientemente claro quanto às premissas nele adotadas.

**15.9.5.** O PLANO DE NEGÓCIOS deverá obrigatoriamente, ser apresentado em planilha eletrônica editável e compatível com *Microsoft Excel*, incluindo sua formulação matemática, vínculos e macros de forma aberta, passível de verificação, mediante a apresentação de todos os dados, fórmulas e cálculos realizados, seguida da apresentação do PLANO DE NEGÓCIOS, com o descritivo da modelagem realizada, a identificação e justificativa das premissas adotadas, entre outros elementos que permitam a exata compreensão dos componentes e da exequibilidade da Proposta Econômica ofertada.

**15.9.5.1.** O Licitante deverá apresentar, de forma objetiva, clara e detalhada, os elementos que compõe o PLANO DE NEGÓCIOS, em via impressa e assinada, o fluxo de caixa estimado da Concessão, demonstrando a viabilidade econômico-financeira da sua Proposta Econômica, tendo em vista todo o período contratual, desde a data do Termo de Transferência Inicial.

**15.9.5.1.1.** Dentre outros elementos julgados relevantes no seu PLANO DE NEGÓCIOS, a Licitante deverá apresentar:

- a) “receita” - indicando as receitas oriundas das contraprestações pecuniárias a serem pagas pelo Poder Concedente em conformidade com os valores consignados na Proposta Econômica;
- b) “custos e despesas”, com: (i) a estimativa detalhada de custos e despesas operacionais, mediante a abertura de preços e quantidades; (ii) a estimativa discriminada de despesas administrativas, comerciais e financeiras; (iii) a verba prevista;
- c) “impostos e tributos”, com: (i) a estimativa detalhada de despesas com PIS/COFINS e ISS; (ii) a estimativa detalhada de despesas com Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido; e (iii) a estimativa detalhada de créditos ou abatimentos da base de cálculo de qualquer imposto ou tributo;
- d) “investimentos”, com toda a projeção de investimentos necessários ao cumprimento do objeto do contrato incluindo: (i) cronograma físico-financeiro detalhado dos investimentos, por etapa e por



fase de implantação; (ii) prazos para obtenção das licenças pertinentes, se aplicável; (iii) quantitativos e preços dos itens, que deverão ser discriminados nos investimentos; e (iv) detalhes da depreciação;

e) “financiamento”, com a indicação: (i) do ingresso de capital de terceiros (empréstimo ponte e/ou longo prazo, dívida sênior e/ou subordinada, empréstimos bancários diversos, utilização de valores mobiliários, melhorias de créditos, hedge etc.); (ii) do pagamento de principal; (iii) dos valores dos juros e encargos estimados, e seu cronograma de pagamento; e (iv) do índice de cobertura do serviço da dívida durante todo o período correspondente;

f) “receitas financeiras”, com indicação de receitas oriundas de aplicações ou outras operações financeiras;

g) “projeções macroeconômicas”, com todas as projeções de taxas e índices que possam vir a influenciar o PLANO DE NEGÓCIOS, incluindo taxas de juros, índices de inflação, câmbio, entre outros;

h) “recuperação do investimento”, com todas as premissas para recuperação do investimento por parte dos acionistas da SPE ao longo do prazo da Concessão (incluindo distribuição de dividendos, redução de capital etc.);

i) “indicadores”, com a produção de indicadores a exemplo de exposição máxima, custo médio ponderado de capital, *payback* etc.;

j) “fluxos de caixa”, com discriminação: (i) do fluxo de caixa do projeto; (ii) do fluxo de caixa do projeto alavancado; e (iii) fluxo de caixa do acionista (fluxo de dividendos, aportes de capital, reduções de capital, ou similares), com a abertura de todas as linhas que os compõem;

k) “taxa interna de retorno – TIR”, com discriminação: (i) da TIR do projeto; (ii) da TIR do projeto alavancado; (iii) da TIR do acionista; e (iv) justificativa para as TIRs propostas.

**15.9.5.1.2.** O Licitante também deverá apresentar, de forma objetiva, clara e detalhada, as demonstrações de resultado, balanços patrimoniais e demonstrações de fluxo de caixa projetadas da Concessionária durante todo o período contratual, desde a data do Termo de Transferência Inicial.

**15.9.5.1.2.1.** As demonstrações financeiras projetadas deverão ser apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores), nas regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, observando-se ainda, no que couber, as regras da Portaria STN nº 614, de 21 de agosto de 2006, da Secretaria do Tesouro Nacional.

**15.9.5.1.3.** Sem prejuízo das informações indicadas nos itens anteriores, o Licitante deverá considerar, para a elaboração do PLANO DE NEGÓCIOS, as regras estabelecidas no Contrato no que tange à disciplina da Garantia de Execução do Contrato a ser adotada ao longo da Concessão e no que tange à proposição de cobertura de seguros prevista.

**15.9.6** Na elaboração do PLANO DE NEGÓCIOS deverão ser utilizados valores reais, ou seja, sem inflação, tendo por referência a data-base de janeiro de 2024, aplicável inclusive à taxa de juros de financiamento.

**15.9.7** Os valores apresentados no PLANO DE NEGÓCIOS deverão ser apresentados sempre em reais (R\$) e com periodicidade mínima anual.



**15.9.8** A determinação das receitas, investimentos, custos e despesas apresentados pelo Licitante no PLANO DE NEGÓCIOS, bem como as variações decorrentes das obrigações assumidas são de sua exclusiva responsabilidade, sendo que eventuais erros ou omissões não serão considerados para efeito de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, constituindo risco exclusivo do Licitante a avaliação de tais aspectos.

**15.10.** Juntamente com a PROPOSTA a LICITANTE deverá apresentar também declaração de instituição financeira, devidamente autorizada a funcionar no país pelo Banco Central do Brasil, emitida no papel timbrado da referida instituição e com a devida comprovação dos poderes do seu signatário, declarando a viabilidade da Proposta Econômica e do Plano de Negócios da Licitante, declarando ainda, sob pena de responsabilidade, que:

- (i) - Examinou o Edital, o Plano de Negócios da Licitante e sua Proposta Econômica;
- (ii) - Considera que a Proposta Econômica e o Plano de Negócios têm viabilidade Econômica;
- (iii) - Considera viável a obtenção dos financiamentos necessários ao cumprimento das obrigações da futura Concessionária, nos montantes e nas condições apresentadas pela

**15.11** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**15.12.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**15.13.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**15.14.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**15.15.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**15.16.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

**15.17.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**15.18.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**15.19.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União, Estado e Ministério Público e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos



prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **16. DA ABERTURA DA SESSÃO, INVERSÃO DE FASES, HABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

16.1. No dia, local e hora previstos neste EDITAL e no aviso de convocação da LICITAÇÃO, em sessão pública de abertura dos ENVELOPES, os representantes dos LICITANTES presentes serão devidamente credenciados, na forma deste EDITAL.

16.2. Na sequência, será feita a abertura dos ENVELOPES 1- GARANTIA DA PROPOSTA de cada um dos LICITANTES, cujos documentos serão rubricados pelo COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO e, posteriormente, por um representante credenciado de cada um dos LICITANTES presentes.

16.3. Serão também rubricados pelos membros da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO e por um representante credenciado de cada um dos LICITANTES presentes os fechos dos demais ENVELOPES (ENVELOPE 2 - HABILITAÇÃO e ENVELOPE 3 - PROPOSTA COMERCIAL), que permanecerão fechados, sob a responsabilidade da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

16.4. Os documentos constantes dos ENVELOPES 1 abertos serão analisados, havendo a decisão por parte da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO quanto à aceitabilidade, ou não, da GARANTIA DE PROPOSTA.

16.5. O LICITANTE que descumprir os requisitos deste EDITAL, será inabilitado e ficará impedido de prosseguir no certame.

16.6. Na hipótese referida no item anterior, não havendo renúncia expressa dos LICITANTES ao direito de recorrer, ou na hipótese de a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO por outra razão entender necessário, encerrará a sessão pública e designará, observado o disposto neste EDITAL, nova data para a abertura e análise dos documentos contidos no ENVELOPE 2.

16.7. Caso todos os participantes renunciem ao direito de recorrer, concordando com o imediato prosseguimento dos trabalhos, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO poderá, se assim entender e observado o disposto neste EDITAL, passar para a abertura e análise dos documentos contidos no ENVELOPE 2 - HABILITAÇÃO.

16.8. Na sequência dos procedimentos ou, se for o caso, em sessão própria previamente divulgada no Diário Oficial do Município de Bauru, será aberto o ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO dos LICITANTES cujas GARANTIAS DE PROPOSTAS tenham sido aceitas, com a rubrica do seu conteúdo pelos membros da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO e por representante credenciado de cada um dos LICITANTES presentes.

16.9. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, em sessão pública, promoverá a abertura do ENVELOPE 2, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO dos LICITANTES cujas GARANTIAS DE PROPOSTAS tenham sido aceitas.

16.10. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO a que se refere o subitem anterior serão rubricados pelos membros da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO e por um representante cadastrado de cada um dos LICITANTES presentes.

16.11. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO analisará os documentos e decidirá sobre a habilitação, na mesma sessão, ou suspenderá a sessão e divulgará o resultado através de publicação no Diário Oficial do Município de Bauru, quando a questão envolver exame mais apurado.



16.12. Somente será habilitado o LICITANTE que satisfizer, integralmente e sem ressalvas, o disposto acerca dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e demais exigências fixadas neste EDITAL.

16.12.1. A inabilitação de qualquer CONSORCIADO ensejará a inabilitação de todo o CONSÓRCIO.

16.13. Da habilitação ou inabilitação de LICITANTE caberá recurso nos termos do edital.

16.14. Somente os LICITANTES habilitados terão os ENVELOPES 3- PROPOSTA COMERCIAL abertos.

16.15. Em data previamente divulgada será realizada a sessão para abertura dos ENVELOPES 3 – PROPOSTA COMERCIAL dos licitantes habilitados.

16.16. No início da sessão pública, serão abertos os ENVELOPES 3 – PROPOSTA COMERCIAL das licitantes habilitadas, a ser conduzida pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, que verificará o atendimento das exigências do EDITAL em relação ao ENVELOPE 3, e anunciará, individualmente, o valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, consignado na PROPOSTA COMERCIAL de cada PROPONENTE HABILITADA, bem como a ordem de classificação inicial das PROPONENTES, em ordem crescente de valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.

16.16.1 Serão desclassificadas as Propostas Comerciais cujos valores superem o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA definida nesse Edital.

16.17. Serão habilitadas para a ETAPA DE LANCES VIVA VOZ a PROPONENTE classificada preliminarmente em primeiro lugar e as PROPONENTES que tenham ofertado valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA até 10,00% (dez por cento) superior ao menor valor apresentado.

16.18. Dando-se início a fase de lances, com as licitantes aptos presentes, que terá duração máxima de 10 (dez) minutos, a contar da autorização do agente de contratação designado para este ato, podendo ser prorrogado enquanto houver disputa de preço.

16.18.1. Poderão participar todas propostas classificadas nos termos do item 16.17. acima, imediatamente a proclamação do resultado pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO através de lances verbais decrescentes e sucessivos, a partir do autor da proposta menos vantajosa seguido dos demais, inferiores à proposta de menor preço, em conformidade com as regras estabelecidas no Edital.

16.18.2. As licitantes presentes não serão obrigadas a participar da fase de lances.

16.18.3. Caso a licitante não apresente lances ou esteja ausente na sessão pública, concorrerá com o valor de sua proposta.

16.19. O lance deverá ser público e ofertado pelo valor total do objeto, sendo os mesmos registrados na Ata de Sessão Pública.

16.20. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado.

16.21. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá



ser de no mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), exceto se o participante ainda for detentor da proposta de menor valor.

16.22. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

16.23. A desistência do licitante em apresentar lance viva voz, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, exceto se o participante ainda for detentor da proposta de menor valor, o qual poderá retomar os lances assim que sua proposta for superada.

16.24. A etapa de lances será considerada encerrada quando convocados sucessivamente os licitantes, não forem formulados novos lances verbais.

16.25. Os licitantes poderão formular lances intermediários - superiores ao menor já ofertado e inferior ao seu último lance.

16.26. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis

16.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

16.27.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

16.27.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

16.27.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

16.27.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

16.27.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

16.27.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

16.27.2.2. empresas brasileiras;

16.27.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

16.27.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

16.28. A Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

16.28. A Comissão de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado, terminada a fase de lances e negociação, a proposta melhor classificada que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, envie a proposta e o plano de negócios devidamente adequados ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando



necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, não havendo necessidade de apresentação de nova garantia de proposta.

16.28.1. Caso a licitante venha a solicitar prorrogação de prazo para entrega da documentação, a comissão de contratação poderá rejeitar motivadamente a sua recusa

16.28.2. Caso a comissão de contratação venha a aceitar o pedido apresentado pela licitante, o prazo concedido no item 16.28. poderá ser prorrogado uma única vez por igual período.

16.29. Após a negociação do preço, a Comissão de Contratação proferirá o resultado da fase de lances indicando a licitante classificada em primeiro lugar.

## **17. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**17.1.** A Comissão de Contratação verificará se o licitante classificado em primeiro lugar atende aos requisitos estabelecidos para elaboração do plano de negócios e poderá novamente avaliar as condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**17.1.1.** SICAF;

**17.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**17.1.3** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**17.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**17.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

**17.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**17.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**17.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**17.4.** A Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**17.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**17.5.1.** conter vícios insanáveis;

**17.5.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

**17.5.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, através da apresentação do Plano de Negócios revisado, apresentado após a fase de lances;



**17.5.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**17.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**17.9.** Verificadas a aceitabilidade da proposta e caso todas as PROPONENTES declinem, expressamente, do direito de recorrer, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO proferirá o resultado da licitação, que será encaminhado à autoridade superior para homologação e adjudicação.

**17.10.** Ante a interposição de recurso, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO o analisará, em juízo de reconsideração.

**17.11.** Caso não reconsidere sua decisão, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO encaminhará os autos à autoridade superior para reexame.

**17.12.** Decidido(s) o(s) recurso(s), a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO proferirá o resultado da LICITAÇÃO, declarando a licitante vencedora, que será encaminhado à autoridade superior para homologação e adjudicação.

## **18. DOS RECURSOS**

**18.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**18.2** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**18.3** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**18.3.1** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**18.3.2** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento.

**18.4** Os recursos deverão ser encaminhados via correio ou protocolados em duas vias à Divisão de Licitação, no endereço constante no preâmbulo (Praça das Cerejeiras, 1-59, 2º andar, Vila Noemy, Bauru/SP, CEP 17014-500), ou encaminhados via e-mail [licitacaoiluminacao@bauru.sp.gov.br](mailto:licitacaoiluminacao@bauru.sp.gov.br).

**18.4.1** Não serão considerados os recursos que se baseiam em aditamento ou modificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

**18.4.2.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**18.5** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**18.6** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



18.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Licitação, no endereço constante no preâmbulo.

## **19 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

19.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

19.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

19.1.2.4 deixar de apresentar amostra; ou

19.1.2.5 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

19.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

19.1.5 fraudar a licitação

19.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.6.1 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

19.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

19.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1 advertência;

19.2.2 multa;



19.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

19.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

19.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

19.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (**trinta**) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

19.4.1 Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

19.4.2 Para as infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

19.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

19.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



19.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**19.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **20 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

20.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

20.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no site desta Prefeitura no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por e-mail [licitacaoiluminacao@bauru.sp.gov.br](mailto:licitacaoiluminacao@bauru.sp.gov.br)

20.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

20.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **21 HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO**

21.1. Publicado o resultado do certame, a PROPONENTE melhor classificada será declarada vencedora, sendo HOMOLOGADA a LICITAÇÃO e ADJUDICADO o objeto à PROPONENTE VENCEDORA e publicado no DIÁRIO OFICIAL DE BAURU.

21.2. O prazo para assinatura do CONTRATO será de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação do ato de HOMOLOGAÇÃO, prorrogáveis uma vez, por igual período, se solicitado durante o seu transcurso pela ADJUDICATÁRIA e desde que decorra de motivo devidamente justificado e aceito pelo PODER CONCEDENTE.

21.3. A assinatura do CONTRATO **FIARÁ CONDICIONADA** à apresentação, pela ADJUDICATÁRIA, dos seguintes documentos ao PODER CONCEDENTE:

(i) **Comprovação de pagamento dos estudos de modelagem**, acompanhado do termo de quitação a ser expedido pela vencedora dos estudos, cuja modelagem foi escolhida no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, Chamamento Público nº 44/2018, processo nº 56.145/2018,



edital nº 424/2018, dos seguintes valores, atualizados pelo IPCA, pela realização de estudos relacionados ao objeto da CONCESSÃO: R\$ 2.747.304,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e sete mil, trezentos e quatro reais, data base: janeiro de 2024;

(ii) **Prova de constituição da SPE**, com a correspondente certidão do registro empresarial competente, bem como o respectivo comprovante de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

(iii) Descrição da **estrutura acionária e de gestão considerada para a SPE**, nos mesmos termos, em caso de CONSÓRCIO, das informações prestadas pela ADJUDICATÁRIA nos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO, e, contendo: (a) descrição dos tipos de ações; (b) acionistas e suas respectivas participações por tipo de ação;

(iv) indicação da **composição societária da CONCESSIONÁRIA**; (d) acordos de acionista da SPE, quando aplicável; (e) identificação dos principais administradores; e (f) descritivo dos princípios de governança corporativa adotados na gestão da SPE;

(v) **Comprovação de subscrição e integralização do capital social da SPE**, em moeda corrente nacional, no valor mínimo equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato;

(vi) Constituição da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**, conforme minuta do CONTRATO;

21.4. Se dentro do prazo de validade de sua PROPOSTA COMERCIAL e após convocação, a SPE se recusar a assinar o CONTRATO, ou ainda, não apresentar a documentação prevista no item 21.3, o MUNICÍPIO aplicará multa em valor equivalente ao da GARANTIA DE PROPOSTA e executará, imediatamente, o total da GARANTIA DE PROPOSTA apresentada pela ADJUDICATÁRIA para receber a multa aplicada, sem prejuízo de indenizações por perdas e danos sofridos pelo MUNICÍPIO nos casos em que o valor da GARANTIA DE PROPOSTA se mostrar insuficiente.

21.5. A recusa em assinar o CONTRATO sem justificativa aceita pelo PODER CONCEDENTE, dentro do prazo estabelecido, acarretará à ADJUDICATÁRIA individualmente, ou, no caso de CONSÓRCIO, a todas as CONSORCIADAS, a suspensão temporária de participação em licitação, o impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 2 (dois) anos ou a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na forma da lei.

21.6. Se a ADJUDICATÁRIA se recusar a assinar o CONTRATO no prazo estabelecido no item 21.2, ou, ainda, não cumprir qualquer das exigências prévias à assinatura do CONTRATO, fica a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO autorizada a convocar as demais PROPONENTES, na ordem de classificação de suas PROPOSTAS COMERCIAIS para proceder a assinatura do CONTRATO, nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. Será divulgada ata da sessão pública no site desta Prefeitura.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

- 22.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) nº \_\_\_\_\_ e endereço eletrônico [www.bauru.sp.gov.br](http://www.bauru.sp.gov.br) – licitações – licitações abertas.

Bauru, 12 de março de 2025

**SUÉLLEN SILVA ROSIM**

**Prefeita Municipal**



## **23. PARTE IV – RELAÇÃO DE ANEXOS**

Para todos os fins, integram o EDITAL os seguintes ANEXOS:

**ANEXO 1** – Modelo de Solicitação de Esclarecimentos;

**ANEXO 2** – Modelo de Procuração;

**ANEXO 3** - Modelo de Carta de Apresentação da Proposta Comercial;

**ANEXO 4** – Modelo de Apresentação dos Documentos de Habilitação;

**ANEXO 5** – Declaração de Elaboração Independente de Proposta de Atendimento Ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de Inexistência de Processo Falimentar, Recuperação Judicial, Extrajudicial ou Regime de Insolvência, de Ausência de Impedimento para Participação da Licitação e de Capacidade Financeira;

**ANEXO 6** – Declaração Formal Acerca das Prerrogativas Referentes aos Critérios de Desempate Estabelecidos no art. 3º, §2º da LEI DE LICITAÇÕES;

**ANEXO 7** – MINUTA DO CONTRATO, contendo:

ANEXO 1 DA MINUTA DO CONTRATO – Caderno de Encargos;

ANEXO 2 DA MINUTA DO CONTRATO – Minuta do Contrato de CONTA VINCULADA;

ANEXO 3 DA MINUTA DO CONTRATO – Sistema de Mensuração de Desempenho e Pagamento.

**ANEXO 8** – PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL

**ANEXO 9** – JUSTIFICATIVA DA INVERSÃO DE FASES



**ANEXO 1 – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS**

[local], [ ] de [ ] de 2025

À

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Município de Bauru / São Paulo

Ref.: EDITAL nº 700/2024 - Concorrência nº 33/2024 – Solicitação de Esclarecimentos

Prezados Senhores,

[PROPONENTE], por seu(s) representante(s) legal(is), apresenta a seguinte solicitação de esclarecimentos relativa ao EDITAL.

| Número da questão<br>Formulada | Item do EDITAL                                                       | Esclarecimento Solicitado                                                        |
|--------------------------------|----------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| 1                              | Inserir item do EDITAL ao qual se refere o esclarecimento solicitado | Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta |
| 2                              | Inserir item do EDITAL ao qual se refere o esclarecimento solicitado | Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta |

Atenciosamente,

[PROPONENTE]

Responsável para contato: [ ] Telefone: [ ]

Endereço eletrônico: [ ]



## **ANEXO 2 – MODELO DE PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento de mandato, [PROPONENTE], [qualificação], doravante denominada “Outorgante”, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Srs. [ ], [qualificação], para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em Juízo e fora dele:

Representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, incluindo a Prefeitura Municipal de Bauru, para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades públicas, agências, órgãos ou departamentos, para receber citação e notificação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no EDITAL nº xxx/20xx - Concorrência nº xxx/20xx, inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos; e, em especial:

- a) Assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;
- b) Representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação; e
- c) A seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.
- d) Esta procuração tem prazo de 1 (um) ano contado da data de abertura da sessão.

[local], [ ] de [ ] de 20[ ]

[PROPONENTE]

[representante legal]

[reconhecimento de firma]



### **ANEXO 3 – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

[local], [ ] de [ ] de 20[ ] À  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
Município de Bauru – SP

Ref.: EDITAL nº 700/2024 - Concorrência nº 33/2024 – Proposta Comercial.

Prezados Senhores,

Atendendo à convocação do PODER CONCEDENTE, apresentamos nossa PROPOSTA COMERCIAL para execução do objeto da LICITAÇÃO em referência.

Propomos, como valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, para execução dos SERVIÇOS da CONCESSÃO objeto da presente LICITAÇÃO conforme definidos no EDITAL e minuta do CONTRATO, o valor de R\$ [ ] (□ reais). Declaramos, expressamente, que:

- A presente PROPOSTA COMERCIAL é válida por 1 (um) ano, conforme especificado no EDITAL;
- Foram considerados no cálculo dos valores propostos acima todos os encargos, tributos, custos e despesas necessários à execução da CONCESSÃO, conforme elementos do EDITAL e do CONTRATO;
- Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no EDITAL em referência;
- Confirmamos que temos pleno conhecimento do objeto da CONCESSÃO, bem como das condições de execução do CONTRATO;
  - Assumimos, desde já, a integral responsabilidade pela realização dos trabalhos em conformidade com o disposto no CONTRATO e diplomas legais e normativos aplicáveis; e
  - Cumprimos integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no EDITAL em referência.

Atenciosamente,

[PROPONENTE]

[representante legal]

[reconhecimento de firma]



## **ANEXO 4 – MODELO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

[local], [ ] de [ ] de 20[ ]

À

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Município de Bauru-SP

Ref.: EDITAL nº 700/2024 - Concorrência nº 33/2024 – Apresentação dos Documentos de  
Habilitação

Prezados Senhores,

[PROPONENTE] (“PROPONENTE”), por seu(s) representante(s) legal(is), apresenta anexos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no certame licitatório em referência, nos termos do EDITAL, organizados consoante a ordem ali estabelecida, refletida no anexo índice.

A PROPONENTE declara expressamente que tem pleno conhecimento dos termos do EDITAL e que os aceita integralmente, em especial, no que tange às faculdades conferidas à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO de conduzir diligências especiais para verificar a veracidade dos documentos apresentados e buscar quaisquer esclarecimentos necessários para elucidar as informações neles contidas.

A PROPONENTE declara expressamente que atendeu a todos os requisitos e critérios para qualificação e apresentou os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme definido no EDITAL n.º xx/20xx, de forma correta.

A PROPONENTE declara, ainda, que os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ora apresentados são completos, verdadeiros e corretos.

[PROPONENTE]

[representante legal]



**ANEXO 5 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE INEXISTÊNCIA DE PROCESSO FALIMENTAR, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL OU REGIME DE INSOLVÊNCIA, DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO E DE CAPACIDADE FINANCEIRA**

[local], [ ] de [ ] de 20[ ] À

À COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

Município de Bauru-SP

Ref.: EDITAL nº 700/2024 - Concorrência nº 33/2024 – Declaração Unificada.

[PROPONENTE] (“PROPONENTE”), por seu(s) representante(s) legal(is), declara, nos termos item 14 do EDITAL, e, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (i) a proposta apresentada para participar da presente CONCORRÊNCIA foi elaborada de maneira independente pela PROPONENTE, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (ii) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente CONCORRÊNCIA não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA, em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (iii) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA quanto a participar ou não da referida CONCORRÊNCIA;
- (iv) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da CONCORRÊNCIA, em referência, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA antes da adjudicação do objeto da mencionada CONCORRÊNCIA;
- (v) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da CONCORRÊNCIA não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CONCORRÊNCIA, antes da abertura oficial das propostas; e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la;
- (vi) se encontra em situação regular perante a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal;
- (vii) não se encontra em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência, administração especial temporária ou sob intervenção do órgão fiscalizador competente;
- (viii) que não está impedida de participar de licitações públicas nem de contratar com a Administração Pública e que seu sócio majoritário não foi declarado impedido de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992; e
- (ix) dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e de terceiros necessários à consecução do objeto da CONCESSÃO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

Declara, além disso, que (i) tem credibilidade no mercado para contratar todos os seguros necessários à consecução do objeto da CONCESSÃO e (ii) dispõe ou tem capacidade de obter os recursos para a integralização em moeda corrente nacional de, no mínimo, o disposto no item 21.3, alínea v, do edital, no capital social da sociedade de propósito específico a ser constituída nos termos do referido EDITAL, conforme definido e descrito no EDITAL em referência.

[PROPONENTE]

[representante legal]



**ANEXO 6 – MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL ACERCA DAS PRERROGATIVAS  
REFERENTES AOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE ESTABELECIDOS NO ART. 60, §1º  
DA LEI DE LICITAÇÕES**

[ ], [ ] de [ ] de 20[ ]

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Município de Bauru-SP

Ref.: EDITAL nº 700/2024 - Concorrência nº 33/2024 – Declaração Formal Acerca Do Atendimento às Prerrogativas Referentes aos Critérios de Desempate Estabelecidos no Art. 60, §1º da LEI DE LICITAÇÕES.

Prezados Senhores, Em atendimento ao EDITAL nº 700/2024, a [PROPONENTE], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara, para os devidos fins:

*Que NÃO atende a qualquer dos critérios [ ]; ou*

• Que ATENDE aos seguintes critérios estabelecidos no art. 60, §1º da LEI DE LICITAÇÕES abaixo indicados:

| Atendimento | Inciso, do art. 3º, §2º | Critério                                                                                             |
|-------------|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| [ ]         | II                      | Bens e serviços prestados no País.                                                                   |
| [ ]         | III                     | Serviços prestados por empresas brasileiras.                                                         |
| [ ]         | IV                      | Serviços prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País. |
| [ ]         | V                       | Serviços prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País. |
| [ ]         | N/A                     | Não atende a qualquer dos critérios                                                                  |

[PROPONENTE]

[representante legal]



## ANEXO 9 – JUSTIFICATIVA DA INVERSÃO DE FASES

Bauru, 24 de junho de 2024.

A Secretaria Municipal da Administração

Ref.: Solicitação de abertura de licitação referente à concessão do sistema de iluminação pública pelo prazo de 25 anos – Proc. nº 106.193/2020

### **JUSTIFICATIVA PARA INVERSÃO DE FASES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

As contratações estão vinculadas aos princípios regentes contidos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988. Nesse sentido, as licitações possuem, como forma de garantir maior efetividade e proteção ao erário público, a fase de habilitação dos concorrentes.

Nessa fase, os concorrentes devem apresentar documentos que comprovem sua capacidade de cumprir o contrato decorrente do certame, bem como de sua idoneidade e da regularidade nos pagamentos de obrigações trabalhistas e fiscais. É, também, nessa etapa que os licitantes apresentam as garantias exigidas pela administração pública.

De acordo com o professor Marçal Justen Filho<sup>1</sup>, a fase de habilitação possui duas acepções, a primeira ligada à fase procedimental e a segunda como ato administrativo decisório:

*“Na acepção fase procedimental, a habilitação consiste no conjunto de atos orientados a apurar a idoneidade e a capacitação de sujeito para contratar com a Administração Pública. Na acepção de ato administrativo decisório, indica o ato pelo qual a Administração finaliza essa fase procedimental, decidindo sobre a presença das condições do direito de licitar”.*

Com o passar dos anos, a legislação, como forma de garantir a segurança do erário público e a observância dos princípios constitucionais regentes da administração pública, passou a exigir o preenchimento de novos requisitos para que um licitante fosse considerado habilitado a participar de um procedimento licitatório, relativas à capacidade técnica e econômica, regularidade fiscal e trabalhista e etc.

Com a Lei Federal nº 14.133/2021, houve a “inversão de fases”, ou seja, a proposta antecede a habilitação, que ocorria apenas no pregão, passou a ser regra geral para todas as modalidades de licitação.

---

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo. Thomson Reuters Brasil, 2021. Pag. 773



Nos termos conceituados pela nova lei, a habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira do licitante de realizar o objeto da licitação (art. 62, da Lei 14.133/2021).

Houve, também, a redução das exigências necessárias à comprovação da capacidade técnica dos concorrentes. Providência tida como prejudicial à verificação da capacidade técnica real dos licitantes.

Sobre assunto disserta Maçal Justen Filho<sup>2</sup>:

*A Lei 14.133/2021 reduz exigências, especialmente técnicas, de habilitação ao mínimo e determina que sua comprovação seja feita documentalmente. Isso dificulta especialmente a comprovação da chamada capacidade técnica real.*

*Em tais hipóteses o licitante destituído de condições disporá de maiores condições para formular a melhor proposta. Afinal, poderá ofertar um valor qualquer, sem qualquer projeção sobre custos ou encargos. Na sequência, o sujeito poderá tentar estabelecer um acordo criminoso com outro licitante para obter vantagens indevidas.”<sup>3</sup>*

Especificamente no caso em testilha, estamos diante uma licitação de valores vultosos, na ordem aproximada de R\$ 511.000.000,00 (quinhentos e onze milhões de reais) o que, por si só, justifica uma atenção especial para os procedimentos na fase de habilitação, evitando as fraudes dos licitantes que não possuem condições de executar o objeto licitado, contudo enviam propostas inexequíveis e fraudulentas.

A previsão de maior efetividade, decorrente da agilidade e da desburocratização promovidas pela nova Lei, jamais poderão se sobrepor aos princípios que norteiam os procedimentos licitatórios, uma vez que nos casos de grandes valores do objeto licitado, maiores são os riscos de fraude, com a participação de licitantes que fazem propostas inexequíveis, mas são incapazes de executar o objeto.

Ademais, o § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, permite a inversão de fases no procedimento licitatório. Essa possibilidade visa conferir maior eficiência e celeridade ao processo, particularmente em contratações complexas como as PPPs, onde a qualificação técnica dos licitantes é um fator determinante para o sucesso.

A implementação de novas tecnologias requer uma avaliação criteriosa das capacidades técnicas dos licitantes. Inverter as fases, iniciando pela análise de propostas técnicas, permitirá uma pré-seleção baseada em competência e experiência, assegurando que somente licitantes qualificados avancem para a fase de avaliação das propostas econômicas.

---

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo. Thomson Reuters Brasil, 2021. Pag. 773

<sup>3</sup> 7 JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo. Thomson Reuters Brasil, 2021. Pag. 786.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

A inversão de fases proporciona maior eficiência processual ao reduzir o tempo gasto na análise de propostas econômicas de licitantes que, eventualmente, não atenderiam aos requisitos técnicos. Esse procedimento racionaliza o uso de recursos públicos, evitando gastos desnecessários com a avaliação de propostas que não seriam implementáveis do ponto de vista técnico.

A pré-seleção baseada em critérios técnicos antes da análise das propostas econômicas aumenta a transparência do processo licitatório. Todos os licitantes saberão que a competição será baseada em mérito técnico, incentivando a participação de empresas altamente qualificadas e promovendo uma concorrência mais justa e equilibrada.

Diante do exposto, justificamos que a inversão de fases no procedimento licitatório para a PPP de iluminação pública de Bauru é não apenas legalmente possível, como também altamente recomendável. Essa abordagem garantirá uma seleção mais eficiente e qualificada, promovendo a implementação bem-sucedida do projeto de modernização da iluminação pública, com ganhos em eficiência, economia e transparência.

Arq. Pérola Mota Zanotto  
Secretária Municipal de Obras